



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 24 de JUNHO DE 1977.

EXTINGUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinto o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, constituído pela Lei Municipal nº 246 de 19 de julho de 1967;

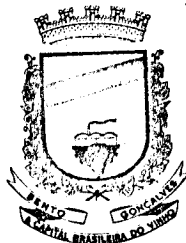
ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar a destinação mais conveniente aos bens do extinto departamento, incorporando ao patrimônio municipal os que entender de interêsse, e alienando os demais;

ART. 3º - Na hipótese de ser alienado bem imóvel de propriedade do extinto órgão, devidamente registrado no cartório do Registro de Imóveis e sito a Rua Dr. José Mário Mônaco, deverá a venda ser antecedida de avaliação, por comissão especial, constituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no qual se fixará o preço mínimo.

§ Único - A venda se fará em praça, por Leiloeiro Oficial ou, critério do Chefe do Poder Executivo, por proposta fechada.

ART. 4º - As ações da C.R.T., de propriedade do extinto órgão, serão transferidas para a Municipalidade.

ART. 5º - Até liquidação final do ativo e passivo do DENAP, sua diretoria continua investida nos poderes que lhes deram a Lei e os Estatutos Sociais, a fim de firmar todos os documentos necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.




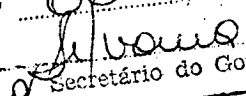
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

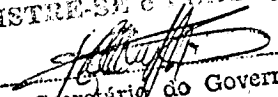
ART. 6º - Finda a liquidação, será enviado ao Poder Legislativo o Balanço final de encerramento.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos vinte e quatro dias do mes de junho de mil novecentos
e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Lu
n.º 765 à fls. 030
24 / 06 / 1977

Secretário do Governo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo